

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2017

Suprime e altera disposições da Resolução nº 02/1992 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Bela, concernentes às tramitações dos Projetos das Leis Orçamentárias, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:-

Artigo 1º. Ficam revogados o § 2º, do artigo 229 e o § 5º, do artigo 259, ambos da Resolução nº 02/1992.

Artigo 2º. Ficam alteradas as redações dos §§ 4º e 5º, do artigo 258 da Resolução nº 02/1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 4º - Os Projetos de Lei dispendo sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

a) o Projeto de Lei dispendo sobre o Plano Plurianual, até o dia 15 de junho, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de agosto do mesmo ano;

b) o Projeto de Lei dispendo sobre as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 15 de setembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 de outubro do mesmo ano;

c) o Projeto de Lei dispendo sobre o Orçamento Anual, até o dia 15 de novembro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;

II - para os demais anos do mandato:

a) o Projeto de Lei dispendo sobre as Diretrizes Orçamentárias, até o dia 31 de agosto, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de outubro de cada ano;

b) o Projeto de Lei dispendo sobre o Orçamento Anual, até o dia 31 de outubro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

§ 5º - O não envio dos Projetos de Leis de que tratam este artigo acarreta a responsabilidade do Prefeito Municipal.

Artigo 3º. Ficam acrescentados os §§ 6º e 7º, ao artigo 258 da Resolução nº 02/1992, com as seguintes redações:

§ 6º Em caso da não apreciação pela Câmara Municipal, dos Projetos de Lei nos prazos previstos no artigo anterior, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas até que seja a matéria respectiva apreciada.

§ 7º O não cumprimento de prazo para apreciação, por parte da Câmara Municipal, dos Projetos de Lei que disponham sobre o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias acarretará, em igual período, a postergação de prazo para o envio dos Projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, conforme o caso.

Artigo 4º. Ficam alteradas as redações dos §§ 1º e 2º, do artigo 259 da Resolução nº 02/1992, que passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 1º - Em seguida à publicação, os projetos irão à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de até 05 (cinco) dias.

§ 2º - A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do encerramento do prazo estabelecido no parágrafo

anterior, para emitir os pareceres respectivos sobre os projetos a que se refere o artigo anterior, bem como sobre as emendas a eles apresentadas.

Artigo 5º. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 05 de julho de 2017.

Ver^a. MARIA JERUSA FERREIRA
Presidente

Ver^a FILOMENA APARECIDA JANINE
Vice-Presidente

Ver. JOSÉ LUIZ LEONARDI
1º Secretário

Ver DANIEL MARCIANO BASÍLIO
2º Secretário

Justificativa

A presente proposta se presta a adequar o texto regimental em questão ao texto em vigor da Lei Orgânico do Município, recentemente alterado.

Assim, esperamos pode contar com o apoio dos demais membros desta Edilidade para a consecução de nosso objetivo.